DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11857/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10506/2017
PROTOCOLO	: 1818215
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 55/PGJ/2017
CONTRATADA	: ERNAINA RIBAS MATEUS-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/PGJ/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE ENTREGAS DE VOLUMES
VALOR INICIAL	: R$ 37.620,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 7/PGJ/2017 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 55/PGJ/2017, celebrado entre o Ministério Publico do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ernaina Ribas Mateus – ME (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual formalizado, dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas demais especificações e condições constantes dos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços, de natureza continuada, de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, com disponibilidade de funcionários, motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários à sua execução, em caráter de exclusividade, na cidade de Campo Grande/MS, no valor inicial de R$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se na Análise ANA – 4ICE – 20011/2017, pela regularidade do processo.

A 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 1ª PRC - 14225/2018, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e apresentaram-se completos, atendendo às exigências da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93) e da Lei n. 10.520/2002 e, ainda, da Resolução TCE/MS n. 54/2016, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O procedimento licitatório foi realizado de acordo com as condições estabelecidas no edital, e em observância às leis e normas regulamentares que regem esse tipo de licitação.

A formalização e o teor do contrato atenderam às normas preconizadas na referida Lei de licitações e dos contratos, estabelecendo as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do procedimento licitatório e na formalização do instrumento contratual merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 7/PGJ/2017 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 55/PGJ/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ernaina Ribas Mateus – ME (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss